



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 82

Brasília - DF, segunda-feira, 4 de maio de 2015



SEÇÃO



## Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	51
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	51
Ministério da Cultura.....	53
Ministério da Defesa.....	61
Ministério da Educação.....	67
Ministério da Fazenda.....	70
Ministério da Integração Nacional.....	79
Ministério da Justiça.....	81
Ministério da Previdência Social.....	85
Ministério da Saúde.....	85
Ministério das Cidades.....	98
Ministério das Comunicações.....	108
Ministério das Relações Exteriores.....	118
Ministério de Minas e Energia.....	118
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	126
Ministério do Esporte.....	126
Ministério do Meio Ambiente.....	126
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	127
Ministério do Trabalho e Emprego.....	127
Ministério dos Transportes.....	128
Conselho Nacional do Ministério Público.....	129
Ministério Público do União.....	134
Tribunal de Contas da União.....	135
Poder Judiciário.....	138
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	138

## Atos do Poder Judiciário

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

#### DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade**  
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

#### Julgamentos

**ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.923 (1)**  
ORIGEM : ADI - 69649 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PROCED. : DISTRITO FEDERAL  
**RELATOR : MIN. AYRES BRITTO**  
REDATOR DO ACORDÃO : MIN. LUIZ FUX  
REQTE.(S) : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

ADV.(A/S) : ALBERTO MOREIRA RODRIGUES  
REQTE.(S) : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT  
ADV.(A/S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO  
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL  
INTDO.(A/S) : SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O PROGRESSO DA CIÊNCIA  
INTDO.(A/S) : ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS  
ADV.(A/S) : BELISÁRIO DOS SANTOS JR.  
INTDO.(A/S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICOS, CONVENIADOS, CONTRATADOS E/OU CONSORCIADOS AO SUS E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ - SINDSAÚDE/PR  
ADV.(A/S) : LUDIMAR RAFANHIM E OUTRO(A/S)

**Decisão:** Após o voto do Senhor Ministro Ayres Britto (Relator), julgando parcialmente procedente a ação direta, nos termos de seu voto, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Luiz Fux. Impedido o Senhor Ministro Dias Toffoli. Falaram, pela Advocacia-Geral da União, o Ministro Luís Inácio Lucena Adams, Advogado-Geral da União; pelos *amici curiae* Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência e Academia Brasileira de Ciências, o Dr. Rubens Neves; pelos *amici curiae* Sindicato dos Trabalhadores e Servidores em Serviços de Saúde Públicos, Conveniados, Contratados e/ou Consorciados ao SUS e Previdência do Estado do Paraná - SINDSAÚDE/PR, respectivamente, o Dr. Ludimar Rafanhim e o Dr. Ari Marcelo Sólton e, pelo Ministério Público Federal, a Vice-Procuradora-Geral da República, Dra. Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 31.03.2011.

**Decisão:** Após o voto-vista do Senhor Ministro Luiz Fux, julgando parcialmente procedente a ação, para conferir interpretação conforme à Constituição, nos termos de seu voto, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Marco Aurélio. Impedido o Senhor Ministro Dias Toffoli. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Celso de Mello e Joaquim Barbosa. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 19.05.2011.

**Decisão:** Após o voto-vista do Ministro Marco Aurélio, julgando parcialmente procedente o pedido formulado para declarar: (i) a inconstitucionalidade dos artigos 1º, 2º, inciso II; 4º, incisos V, VII, VIII; 5º, 6º, cabeça e parágrafo único; 7º, inciso II; 11 a 15; 17; 20 e 22 da Lei nº 9.637/98; (ii) a inconstitucionalidade do artigo 1º da Lei nº 9.648/98, na parte em que inseriu o inciso XXIV ao artigo 24 da Lei nº 8.666/93; (iii) a inconstitucionalidade, sem redução de texto, dos artigos 4º, inciso X, 9º e 10, cabeça, da Lei nº 9.637/98, de modo a afastar toda e qualquer interpretação no sentido de que os órgãos de controle interno e externo - em especial, o Ministério Público e o Tribunal de Contas - estejam impedidos de exercer a fiscalização da entidade de forma independente das instâncias de controle previstas no mencionado diploma, o julgamento foi suspenso. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 15.04.2015.

### MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.413 (2)

ORIGEM : ADI - 4413 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PROCED. : DISTRITO FEDERAL  
**RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO**  
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI  
ADV.(A/S) : CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES E OUTRO(A/S)  
REQDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
REQDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, admitiu o Estado de São Paulo como *amicus curiae*. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Em seguida, após o voto do Senhor Ministro Joaquim Barbosa (Relator), concedendo a liminar, pediu vista dos autos a Senhora Ministra Ellen Gracie. Ausente, neste julgamento, o Senhor Ministro Celso de Mello. Falaram, pela requerente Associação Brasileira de Embalagem-ABRE (ADI 4389), o Dr. Luiz Carlos Andrezani; pela requerente Confederação Nacional da Indústria-CNI (ADI 4413), o Dr. Humberto Ávila; pelo *amicus curiae* Estado de São Paulo (ADI 4389 e 4413), o Dr. Marcos Ribeiro de Barros, Procurador do Estado; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais Brasileiras-ABRASF (ADI 4389), o Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva e, pelo *amicus curiae* Município de São Paulo (ADI

4389), a Dra. Simone Andrea Barcelos Coutinho. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 03.02.2011.

**Decisão:** Após o voto-vista da Senhora Ministra Ellen Gracie, deferindo parcialmente o pedido de cautelar, o Relator indicou adiamento. Ausentes o Senhor Ministro Cezar Peluso (Presidente), em participação no Seminário "Jornadas Jurídicas Portugal-Brasil-Alemanha: Direito Privado e Direito Constitucional", em Lisboa, Portugal; o Senhor Ministro Gilmar Mendes, representando o Tribunal na inauguração do Centro de Investigação de Direito Constitucional Peter Häberle, da Universidade de Granada, em Granada, Espanha; e justificadamente o Senhor Ministro Dias Toffoli. Presidência do Senhor Ministro Ayres Britto (Vice-Presidente). Plenário, 13.04.2011.

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, resolvendo questão de ordem, converteu o julgamento da cautelar em julgamento do mérito em data a ser definida. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 15.04.2015.

Secretaria Judiciária  
JOÃO BOSCO MARCIAL DE CASTRO  
Secretário

## Atos do Congresso Nacional

### ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 16, DE 2015

**O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 670, de 10 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, para dispor sobre os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física; a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988; e a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 30 de abril de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

## Atos do Poder Executivo

### DECRETO Nº 8.443, DE 30 DE ABRIL DE 2015

Institui o Fórum de Debates sobre Políticas de Emprego, Trabalho e Renda e de Previdência Social.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

#### DECRETA :

Art. 1º Fica instituído o Fórum de Debates sobre Políticas de Emprego, Trabalho e Renda e de Previdência Social com a finalidade de promover o debate entre os representantes dos trabalhadores, dos aposentados e pensionistas, dos empregadores e do Poder Executivo federal com vistas ao aperfeiçoamento e à sustentabilidade das políticas de emprego, trabalho e renda e de previdência social e a subsidiar a elaboração de proposições pertinentes.

Art. 2º São objetivos do Fórum debater, analisar e propor, entre outras, ações sobre os seguintes temas:

- I - Políticas de Previdência Social:
- sustentabilidade do sistema;
  - ampliação da cobertura;
  - fortalecimento dos mecanismos de financiamento; e
  - regras de acesso, idade mínima, tempo de contribuição e fator previdenciário; e
- II - Políticas de Emprego, Trabalho e Renda:
- fortalecimento do emprego, trabalho e renda;
  - rotatividade no mercado de trabalho;
  - formalização e preservação do emprego;
  - aperfeiçoamento das relações trabalhistas; e
  - aumento da produtividade do trabalho.
- Art. 3º O Fórum será composto por representantes dos seguintes segmentos:
- I - do Poder Executivo federal, indicados pelos seguintes órgãos:
- Secretaria-Geral da Presidência da República, que o coordenará;
  - Casa Civil da Presidência da República;
  - Ministério do Trabalho e Emprego;
  - Ministério da Previdência Social;
  - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e
  - Ministério da Fazenda;
- II - dos trabalhadores ativos, indicados pelas seguintes entidades:
- Central Única dos Trabalhadores - CUT;
  - Força Sindical - FS;
  - Central de Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB;
  - União Geral dos Trabalhadores - UGT;

- Nova Central Sindical de Trabalhadores - NCST;
  - Central dos Sindicatos Brasileiros - CSB; e
  - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - Contag;
- III - dos aposentados e pensionistas, indicados pelas seguintes entidades:
- Sindicato Nacional dos Trabalhadores Aposentados, Pensionistas e Idosos - SINTAPI/CUT;
  - Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical - SINDINAPI;
  - Sindicato dos Aposentados, Pensionistas e Idosos - SINDIAP/UGT; e
  - Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas - COBAP; e
- IV - dos empregadores, indicados pelas seguintes entidades:
- Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA;
  - Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC;
  - Confederação Nacional das Instituições Financeiras - CNF;
  - Confederação Nacional da Indústria - CNI;
  - Confederação Nacional de Serviços - CNS;
  - Confederação Nacional do Transporte - CNT; e
  - Confederação Nacional do Turismo - CNTur.

§ 1º Os membros do Fórum, sendo um titular e um suplente por órgão ou entidade, serão designados pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, mediante indicação:

- I - dos titulares dos órgãos a que se refere o inciso I do **caput**; e
- II - das entidades representativas de trabalhadores, de aposentados e pensionistas, e de empregadores a que se referem os incisos II a IV do **caput**.

§ 2º Os indicados deverão ser pessoas que exerçam cargos ou funções de relevância no órgão ou na entidade.

§ 3º O Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República convidará representantes do Poder Legislativo para participar das discussões.

Art. 4º O Fórum contará, para seu funcionamento, com o apoio institucional e técnico-administrativo dos órgãos do Poder Executivo federal que o integram.

Art. 5º O Fórum terá prazo de duração de seis meses a partir da data de sua instalação, podendo ser prorrogado.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de abril de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Joaquim Vieira Ferreira Levy  
Manoel Dias  
Nelson Barbosa  
Carlos Eduardo Gabas  
Miguel Rossetto

## Presidência da República

### CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE  
Em 29 de abril de 2015

Entidade: AR ABRACEM, vinculada à AC IMPRENSA OFICIAL  
Processo nº: 00100.000002/2012-12

Acolhe-se a Nota nº 279/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de descredenciamento da AR ABRACEM, vinculada à AC IMPRENSA OFICIAL, localizada na Avenida Paulista, 2202, Conjunto 52, Bairro Cerqueira César, São Paulo-SP.

Entidades: AC OAB e AC CERTISIGN TEMPO, vinculadas à AC CERTISIGN

Processos nºs: 00100.000280/2008-93 e 00100.000044/2015-04

Acolhe-se os Pareceres CGAF/ITI nº 010 e 011/2015 e Notas nº 036/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU e 055/2015/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU, que aprovam as versões dos documentos listados abaixo da AC OAB e AC CERTISIGN TEMPO, vinculadas à AC CERTISIGN. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os *hashes* SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação. Publique-se. Em 29 de Abril de 2015.

AC	Documentos	
AC OAB	DPC - versão 6.2	PC A3 - versão 5.0
AC CERTISIGN TEMPO	DPC - versão 1.2	PC T3 e T4- versão 2.1

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

## SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

### PORTARIA Nº 200, DE 30 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre o credenciamento do organismo estrangeiro "Hand in Hand International Adoptions" para atuar em matéria de adoção internacional no Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, e no inciso V do art. 2º do Decreto nº 3.174, de 16 de setembro de 1999, resolve:

Art. 1º Credenciar o organismo "Hand in Hand International Adoptions", com sede na "2519 S. Shields, 106, Fort Collins, Colorado, Estados Unidos da América", encarregado de intermediar pedidos de habilitação à adoção internacional, de acordo com a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia-Holanda, em 29 de maio de 1993, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999.

Art. 2º O organismo deverá cumprir o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, assim como as disposições do Decreto nº 5.491, de 2005, sob pena de suspensão de seu credenciamento.

Art. 3º O credenciamento tem validade por 2 (dois) anos, contados da data da publicação desta Portaria, devendo o organismo pleitear a sua renovação junto à Autoridade Central Administrativa Federal, nos 60 (sessenta) dias anteriores ao término do respectivo prazo de validade, consoante o disposto no § 7º do art. 52 da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS

### PORTARIA Nº 201, DE 30 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre o credenciamento do organismo estrangeiro "Lutheran Social Service of Minnesota" para atuar em matéria de adoção internacional no Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, e no inciso V do art. 2º do Decreto nº 3.174, de 16 de setembro de 1999, resolve:

Art. 1º Credenciar o organismo "Lutheran Social Service of Minnesota", com sede na "1605 Eustis Street, Saint Paul, MN, 55108, Estados Unidos da América", encarregado de intermediar pedidos de habilitação à adoção internacional, de acordo com a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia-Holanda, em 29 de maio de 1993, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
SEÇÃO 1  
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2  
Publicação de atos  
relativos a pessoal da  
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3  
Publicação de contratos,  
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

BERGMANN RODRIGUES TELES  
Coordenador de Produção  
Substituto

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787